

ACÓRDÃO Nº 249/2022 – TCU – Plenário

1. Processo TC 031.119/2021-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados.
4. Órgãos/Entidades: Órgãos e entidades da Administração Pública Federal.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada pelo presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados por intermédio do Ofício Pres. 70/21/CFT, por meio da qual se requer, com base na Proposta de Fiscalização e Controle 122/2017, a realização de ato de fiscalização e controle em relação ao pagamento dos vencimentos, indenizações ou de qualquer outro tipo de espécie remuneratória para os servidores públicos e membros dos Poderes e demais entidades da República Federativa do Brasil ativos, inativos e a título de pensão;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, I, da Lei 8.443/1992, art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução TCU 215/2008;

9.2. informar ao Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados que:

9.2.1. os objetos das fiscalizações do tipo acompanhamento TC 018.709/2020-6, com mérito já apreciado pelo Plenário do TCU, e TC 014.927/2021-7, ação de controle ainda em execução, são conexos com a solicitação de ação de controle e fiscalização constante do Ofício Pres. 70/21/CFT, de 4/8/2021;

9.2.2. os processos TC 002.775/2018-2 (ainda sem apreciação do mérito) e TC 017.382/2006-7 (em fase recursal) versam sobre ações de controle também aptas a complementar o atendimento da solicitação de ação de fiscalização e controle contida no Ofício Pres. 70/21/CFT, de 4/8/2021;

9.2.3. os resultados alcançados no âmbito do TC 014.927/2021-7 e outras deliberações que vierem a apreciar ou modificar o mérito das ações de controle conexas com a presente solicitação lhes serão oportunamente comunicados;

9.2.4. entre os exercícios de 2016 e de 2020, o TCU apreciou a legalidade de mais de 520 mil atos de admissão e de concessões de aposentadorias, de pensões e reformas da esfera federal, negou registro a 8.971 deles e determinou aos órgãos ou entidades de origem que adotassem as medidas necessárias à correção das irregularidades constatadas;

9.3. encaminhar ao solicitante, em complemento às informações acima descritas, o inteiro teor dos Acórdãos 1055/2021-TCU-Plenário, 3332/2015-TCU-Plenário e 1741/2016-TCU-Plenário, bem como dos documentos às peças 13, 14 e 24 destes autos;

9.4. informar aos relatores do TC 014.927/2021-7, do TC 018.709/2020-6, do TC 002.775/2018-2 e dos recursos interpostos contra a decisão de mérito proferida no TC 017.382/2006-7 que os mencionados processos são conexos a este e alertar que, quando da apreciação do mérito ou dos

recursos interpostos, deve-se juntar a estes autos cópia do acórdão proferido, do relatório e do voto que o fundamentaram e das peças processuais consideradas necessárias ao atendimento integral da presente Solicitação do Congresso Nacional;

9.5. estender, por força do art. 14, inciso III, da Resolução TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º da mesma resolução aos processos TC 014.927/2021-7, TC 018.709/2020-6, TC 002.775/2018-2 e TC 017.382/2006-7, em razão da conexão integral dos respectivos objetos com o da presente solicitação;

9.6. juntar cópia desta deliberação a todos os processos conexos mencionados no item anterior, nos termos do art. 14, inciso V, da Resolução TCU 215/2008;

9.7. considerar parcialmente atendida a presente Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 17, § 2º, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008;

9.8. sobrestar a apreciação destes autos até que sejam encaminhadas as informações relativas aos resultados dos processos conexos ainda sem decisão de mérito ou em fase recursal, necessárias ao integral cumprimento desta solicitação, com fundamento no art. 47 da Resolução-TCU 259/2014, c/c o art. 6º, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008;

9.9. dar ciência desta decisão ao Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados.

10. Ata nº 4/2022 – Plenário.

11. Data da Sessão: 9/2/2022 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0249-04/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral